

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 056/2019

Do: Procurador Geral

Ao Exmó. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se a MECOCIDADES", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa autorizar o Município de Contagem a associar-se a MECOCIDADES.

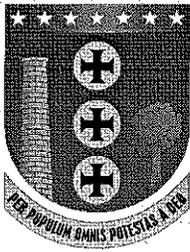
Ab initio, destaca-se que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 92, incisos V, XII e XIV:

*"Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

*V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)*

XIV - propor convênios, ajustes, contratos, arrendamento, aforamento e alienação de imóveis municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)"

Demais disso, a Lei-Organica do Município de Contagem, dispõe em seu artigo 72, incisos XVII, XVIII e XXIX, que compete privativamente à Câmara Municipal conceder a autorização para participação do Município em entidade de direito público ou privado, a saber:

"Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal;

(...)

XVII - autorizar celebração de convênio pelo Governo do Município com entidade de direito público ou privado a ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Câmara Municipal nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração;

XVIII - autorizar, previamente, convênio intermunicipal para modificação de limites;

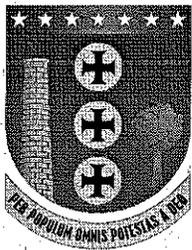
(...)

XXIX - autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

(...)"

Sob o ponto de vista material, na mensagem anexa ao presente Projeto menciona o Exmo. Chefe do Poder Executivo que *"Ao ente federado Município foi atribuída pela Constituição Federativa do Brasil autonomia política administrativa e econômica para gerir eficientemente a vida dos administrados residentes em seu território. (...) A Mercocidades é a mais importante rede da América do Sul e conta com 341 cidades em 10 países do continente: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru, Equador, Uruguai e Venezuela, onde habitam mais de 120 milhões de pessoas. A rede trabalha há mais de 20 anos na áreas de sustentabilidade, organização política regional, inclusão social e cultura de inovação e tecnologia. De modo geral, o propósito fornecido pela Mercocidades se baseia em formar uma região mais integrada, inclusiva e sustentável. Sua missão é potenciar a identidade e a integração regional para assegurar o desenvolvimento das cidades e o bem-estar da América do Sul. (...) Ainda, insta salientar que as despesas decorrentes desta Lei, estão previstas no orçamento vigente, pela Lei nº 4.986, de 28 de Dezembro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2019, conforme dotação orçamentária 1021.04.122.0001.2232.33504100.0100."*

Assim, restou justificado o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, ressalta-se que o Poder Executivo, em respeito às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, apresentou estimativa de impacto orçamentário e declaração de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

Entretanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 28 de maio de 2019.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral